



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.031/2018 e Emendas 001 e 002

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

	29	11	18
Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art. 138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michela de Jesus Freitas, em 07/02/2019.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL nº 5.031/2018 que dispõe sobre padrões urbanísticos e ambientais, de Infraestrutura e ambientais, para instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação Eletromagnética não ionizante no município de



Imbituba.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 18/06/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 19/06/2018, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 19 de junho de 2018, a mesma deliberou no sentido de que fosse solicitado parecer da Assessoria Jurídica do Presidente, acerca da proposição em comento.

Em 25 de junho de 2018, o Assessor Jurídico da Presidência, Senhor Josué Klein, emitiu parecer no sentido de que o projeto não possui vício constitucional que impede a sua tramitação.

Em 28 de junho de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou ao Presidente do CONCIDADE que exarasse parecer acerca dos benefícios ou malefícios do Projeto, bem como se o Conselho se demonstra favorável ao Projeto.

Ante a demora na resposta do CONCIDADE à solicitação da Comissão de Constituição, foi também encaminhado Ofício ao Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, em 21 de agosto de 2018, cobrando a manifestação do CONCIDADE.

Em 13 de novembro de 2018, o CONCIDADE encaminhou à Câmara de Vereadores sua manifestação sobre o Projeto em análise.

Em 28 de novembro, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, sendo apresentadas duas emendas modificativas ao Projeto.

Em 29 de novembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 29 de outubro de 2018, a mesma emitiu despacho para a realização de Audiência Pública.

Ante a indisponibilidade de data para a realização de audiência pública no mês de dezembro de 2018, a definição da data ficou para o ano de 2019.

Em reunião da Comissão realizada em 07 de fevereiro foi definido o dia 27 de fevereiro para a realização de audiência pública com vista a discutir junto à sociedade civil, o Projeto de Lei 5.031/2018.

Em 27 de fevereiro foi promovida Audiência Pública.

Em reunião do dia 28 de fevereiro, a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu despacho solicitando ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Roberto Luiz Rodrigues, o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a presença de técnicos da SEDURB para discutir as Emendas apresentadas ao Projeto pela comissão, bem como as sugestões apresentadas em Audiência Pública.

Em 14 de março de 2019, conforme solicitado pela CFO, compareceu o Engenheiro da SEDURB Eduardo dos Passos Nunes em reunião da referida Comissão.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, compete a esta Comissão opinar sobre as proposições referentes ao



planejamento e controle e uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Trata-se de PL nº5.031/2018 que dispõe sobre padrões urbanísticos e ambientais, de Infraestrutura e ambientais, para instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação Eletromagnética não ionizante no município de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor Cristiano Maximiano, onde o mesmo justifica que o Projeto tem como finalidade de possibilitar a implantação da infraestrutura necessária para proporcionar aos serviços de telecomunicações móvel, sem sobrepor aos direitos de sossego e paz do cidadão que fixa residência no município, devendo ambos os direitos serem preservados.

Ainda que cabe ao município interferir na instalação de torres de telecomunicações, tendo em vista ser de sua alçada o Controle do Uso do Solo, parcelamento e ocupação do solo urbano, de acordo com o Art. 30, I, da CF.

Apenso ao projeto constam o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Em análise à proposição, a Comissão de Obras e Urbanismo, ante as discussões em Audiência Pública e informações obtidas junto aos técnicos da SEDURB, tem o entendimento de que não existe comprovação de malefícios à saúde humana, bem como não se pode dizer que estes níveis de radiação provenientes das Antenas de que trata o projeto em comento causem ou não problemas à saúde humana.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Urbanismo entendeu retirar as distâncias previstas no art. 15 do Projeto de lei em comento que define que não será autorizada a instalação de infraestrutura de suporte de torres para reprodução de sinal e equipamentos afins nas proximidades de imóveis tombados ou em processo de tombamento pelo órgãos competentes sem a anuência do Órgão Municipal Gestor da Cultura; ou em áreas em que localizados hospitais, clínicas de internação, escolas, creches e asilos sem a anuência dos órgãos competentes e seus respectivos conselhos.

Outrossim, a delimitação das distâncias mínimas, tal como é apresentado na Emenda 002 e no texto original do Projeto, podem inviabilizar a instalação de antenas no município, principalmente em localidades que exigem sinal adequado para comunicação.

No entanto, a autorização para a instalação e infraestrutura nestes locais ficam sujeitos a anuência dos órgãos e conselhos respectivos.

Para viabilizar o entendimento supracitado, a Comissão propôs uma Subemenda à Emenda Modificativa 002 e manifesta-se contrária à Emenda Modificativa nº 001 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em relação à Emenda nº 001, a Comissão de Obras e Urbanismo entende ser desnecessário a obrigação de ouvir o órgão gestor da cultura em todos os processos para a obtenção de licença para instalação de Urbanístico Ambiental, em relação a instalação de infraestrutura de suporte para quaisquer sistemas transmissores ou receptores, pois entende que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal do Meio-Ambiente já analisam todos os impactos urbanísticos e ambientais.

No entanto, a autorização de infraestrutura de torres para reprodução de sinais em áreas de imóveis tombados ou em processo de tombamento ficam submetidos a



anuência do órgão municipal gestor da cultura.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.031/2018, voto favorável à proposição por entender a importância de possibilitar a instalação de uma infraestrutura que possibilite que tenhamos qualidade na recepção de rádio, televisão, telefonia e de comunicação em geral, sem que essa infraestrutura prejudique o bem-estar da população e a estética urbana.

Neste sentido, a Comissão de Finanças, Obras, Orçamento e Urbanismo, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei com a Emenda nº 002 com redação alterada pela Subemenda 001.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Tecnologia, Saúde e Meio Ambiente.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.031/2018, pela rejeição das Emenda Modificativa 001 e pela aprovação da Emenda 002 com redação dada pela Subemenda.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 21 de março de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.031/2018 com redação alterada pela Emenda nº 002 com redação dada pela Subemenda nº 001 e manifesta-se desfavorável à Emenda 001 ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro